SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011143-90.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente: AUTOVIAS S/A

Requerido: Ivone Fontana Schinetzeler e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

AUTOVIAS S/A, Ivone Fontana Schinetzeler, Rinaldo José Schinetzeler, Renato Carlos Schinetzeler e Raquel Simone Schinetzeler propuseram a presente, afirmando a primeira, concessionária de serviços públicos, que adquiriu a área de 2.024,06 m², referente à matrícula nº 78.356 do CRI local, em virtude do decreto de desapropriação e os demais requerentes, concordaram em receber, como indenização, o valor de R\$ 60.721,80, que já foi pago, tendo ela sido imitida na posse. Requereram a homologação da transação extrajudicial e a expedição da carta de sentença em favor do DER, para que tal imóvel seja incorporado ao patrimônio do Estado de São Paulo.

Em vista do quanto disposto nos itens 4.1.1 e 4.3 do instrumento particular de acordo (fls.76/81), a expropriante foi intimada a apresentar o recibo referente ao pagamento da indenização à parte expropriada, o que foi atendido a fls. 88/89.

Homologo, assim, o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus efeitos legais, julgo este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil, para o fim de declarar incorporada ao patrimônio do Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo- DER a área descrita na inicial, abrangida pela declaração de utilidade pública, vez que o pagamento da indenização já ocorreu.

Servirá esta de título hábil para a transferência do domínio ao Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo- DER, expedindo-se carta de sentença.

P.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA